



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 832, DE 11 DE JULHO DE 2016.

EMENTA: A presente Lei estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Claro RJ, com os respectivos cargos de provimento efetivo, cargos subsidiados, os cargos em comissão e as funções gratificadas.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- A Administração Pública Municipal terá como objetivo fundamental o desenvolvimento econômico e social do Município, traduzido na utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, tendo como princípios norteadores o seguinte:

I - O aprimoramento, sempre constante, da prestação de serviços da sua competência a todos os munícipes.

II - O planejamento como método permanente para a execução dos serviços, estabelecidas às metas, quando da elaboração de programas, planos e projetos, e fixadas às prioridades a serem atendidas.

III - O cumprimento da legislação vigente, reguladora das relações com os órgãos do Estado ou da União, para em conjugação de esforços atenderem à prestação de serviços concorrentes ou complementares a sua competência.

Artigo 2º- A Administração Pública Municipal é o conjunto de atividades, conduzidas e orientadas pelo Chefe do Poder Executivo, desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta.

Artigo 3º- A Administração Pública Municipal se valerá, para o desempenho das suas atribuições, do apoio de Órgãos Colegiados existentes na sua estrutura organizacional.

Parágrafo Único - Os Órgãos Colegiados serão integrados por funcionário da administração municipal, autoridades e personalidades ilustres da comunidade, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo.